



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 76 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

26 DE JANEIRO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP

PORTARIA nº 21 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DANILO AUGUSTO FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 174.381-3, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 22 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALEXANDRE PINTO DE BARROS**, Policial Penal, matrícula nº 174.145-4, ora lotado na Cadeia Pública de Guarabira, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 23 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILVAN DE MATOS LEÃO**, Policial Penal, matrícula nº 168.800-6, ora lotado na Cadeia Pública de Jacaraú, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 24 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MÁRCIO JERÔNIMO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 163.301-5, ora lotado na Cadeia Pública de Jacaraú, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 25 GES/GS/SEAP, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALBERTO MARTINHO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 134.259-2, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 26 GES/GS/SEAP, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RODRIGO COSTA VIANA**, Policial Penal, matrícula nº 181.203-3, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE, até ulterior deliberação.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 27 GES/GS/SEAP, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **SUÊNIA OLIVEIRA DE QUEIROZ**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 133.704-1, para, a partir desta data, prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

RESENHA Nº 001/2024/GEGP/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.028, de 24/01/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e de acordo com a Lei nº 58/2003, combinado com o Decreto nº 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE PLENA aos servidores abaixo:

Nº do Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
SAD-PSE-2024/00055	WENNEL DE MOURA MATIAS	187.775-5	POLICIAL PENAL	SEAP

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

RESENHA 040/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.026, de 20/01/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Lotação
SAD-PSE-2024/01133	174.518-2	FRANCISCO CRISTIANO SILVA ALMEIDA	SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 043/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	180.921-1	ESTATUTÁRIO	07	05/01/2024	11/01/2024

RESENHA 044/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANTÔNIO SALES SOARES FERREIRA	90.407-4	ESTATUTÁRIO	30	13/01/2024	11/02/2024
DJALMA SINÉZIO DA SILVA	135.875-8	ESTATUTÁRIO	60	03/12/2023	31/01/2024

RESENHA 050/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.029, de 25/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
LUIS ALBERTO SOARES	129.172-6	ESTATUTÁRIO	90	22/01/2024	20/04/2024



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESENHA 051/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.029, de 25/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALBERTO DE FRANÇA COSTA	163.374-1	ESTATUTÁRIO	90	02/01/2024	31/03/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3

ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 04/2024/SEAP - JOÃO PESSOA, 22 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, 12 de julho de 2021 e de acordo com o Decreto Estadual nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA CAVALCANTE MARTINS VIANA**, matrícula nº 176.812-3, para exercer a função de agente de contratação em caráter permanente da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º Designar os servidores **JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS**, matrícula nº 173.823-2 e **JESSICA CIPRIANO DO SANTOS CORREIA**, matrícula 924.541-3, para a função de equipe de apoio, para auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Na ausência da servidora designada no art. 1º o substituto eventual será a servidor **JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS**, matrícula nº 173.823-2.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 22 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 05/2024/SEAP - JOÃO PESSOA, 22 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e de acordo com o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem a função de PREGOEIRO (A) da Secretaria de Estado da Administração:

FABRICIO ARAUJO DE MENDONCA COSTA, matrícula nº 163.999-4;

FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES, matrícula nº 171.662-0;

GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 911.709-1;

JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS, matrícula nº 173.823-2;

JULIANA CAVALCANTE MARTINS VIANA, matrícula nº 176.812-3.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem nas EQUIPES DE APOIO:

JESSICA CIPRIANO DO SANTOS CARREIA, matrícula nº 924.541-3;

MAGNO FELIPE DA COSTA PINTO, matrícula nº 523.851-0;

GUSTAVO DO AMARAL FLORIANO, matrícula nº 180.160-1;

DANIELE BALBINO DA COSTA, matrícula nº 924.542-1;

KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, matrícula nº 163.497-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 22 de janeiro de 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

COMUNICAÇÃO DE CONSULTA INTERNA

Srs(as). Policiais Penais,

Dentro do contexto de ações adotadas para regulamentação da atividade da Polícia Penal do Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, lança a presente **CONSULTA INTERNA** objetivando sugerir a adequação das insígnias e designações da corporação policial em simetria com os padrões nacionalmente estabelecidos.

Nesse momento, a consulta se dedica à proposta de escolha do **BRASÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, símbolo este que, sendo aprovado, integrará e servirá de base para concepção das demais designações da força policial.

Atendendo ao disposto no Art. 43, da Lei nº 13.675, de 11/06/2018, que trata da padronização do documento de identificação funcional nacional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social em todo o território nacional, **foram concebidos três (03) modelos de brasões para votação e escolha de uma (01) opção que integrará a minuta para regulamentação dos símbolos da Polícia Penal do Estado da Paraíba**, a ser remetida para análise do Exmo. Sr. Governador do Estado, em concomitância com o envio da minuta que trata da Lei Orgânica da Polícia Penal da Paraíba.

Cada modelo foi idealizado com base no padrão nacional estabelecido pela **Portaria MJSP nº 513, de 23/10/2023**, que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Penais dos Estados e do Distrito Federal, bem assim, atendendo ao disposto na **Portaria SENASP/MJSP nº 542, de 03/10/2023**, que aprovou o fluxo do processo de adesão ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais no padrão nacional, estabelecendo os modelos de documentos e de termo de adesão a serem utilizados pelos órgãos de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Também foi considerado, para elaboração das propostas, o modelo implementando nos demais Estados da Federação, com justaposição, ao centro da imagem, dos símbolos e designações que identificam a respectiva unidade federativa.

Nesse sentido, a CONSULTA INTERNA estará à disposição para votação dos Policiais Penais do Estado da Paraíba até às 23h59, do dia 31/01/2024, cujo acesso se dará exclusivamente através do *link* ou *QRcode* abaixo indicados, onde também serão esclarecidas as regras inerentes ao processo de consulta.

Acesse e vote através do *link* ou *QRcode*:

<https://bit.ly/ConsultaBrasaoSEAPPB>



João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

Processo: SAP-PRC-2023/05960

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS.

Valor Total: R\$ 130.455,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Dotações Orçamentárias:

24101.06.421.5005.1365.00000000287

24101.14.422.5005.4295.00000000287

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fontes: 500 e 700

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, sediada à Rodovia BA 262, Ilhéus/Uruçuca, Km 3,5 – Distrito de Iguape, no município de Ilhéus, Estado da Bahia CEP 45.658-335, aderindo da referida Ata de Preço, aos itens:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
03	EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 04.602.789/0001-01 Marca: DATEN Fabricante: DATEN NOTEBOOK Modelo / Versão: DCM4A-4. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 3.1. Sistema Operacional a) Windows versão 11 pro; b) 64 bits; c) Português do Brasil; d) Incluso licenciamento de uso com chave gravada em BIOS; e) Sistema previamente instalado. 3.2. BIOS - Sistema Integrado de Entrada e Saída 3.2.1. BIOS DATEN As atualizações, quando necessárias, serão disponibilizadas no sítio do fabricante; 3.2.2. BIOS em português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (http://www.uefi.org) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); 3.2.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI é comprovada por meio do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros; 3.2.4. BIOS em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Caso não esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 deve atender as seguintes funcionalidades no mínimo: 3.2.4.1. Capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento; 3.2.4.2. Verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares; 3.2.4.3. Gravação de log de eventos acessíveis pela BIOS, Sistema Operacional e Software de Gerenciamento; 3.2.4.4. Mecanismo de proteção contra alteração de MAC Address e PXE; 3.2.4.5. Permite a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio, licença do SO e número de série). 3.3. Processador a) fabricado especificamente para notebook; b) 6 núcleos físicos, 12 Threads, cache L3 de 8MB, frequência turbo de 4.0 GHz; c) suporte a instruções de criptografia AES (Advanced Encryption Standard); d) O modelo com pontuação igual a 13.000 (treze mil pontos) aferidos no PassMark Software através da url https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; e) em linha de produção, ser de arquitetura Ryzen Série5000. 3.4. Placa de Vídeo a) GPU integrada AMD® Radeon™ Graphics;	DATEN	UND	39	R\$ 3.345,00

João Pessoa – PB, 22 de janeiro de 2024


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 24.000.000180.2024

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede na Rua João da Mata, s/n - Jaguaribe, João Pessoa – PB, Bloco 2, 4º andar, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.284/0001-53, PÚBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL. Informamos que aceitaremos as propostas comerciais, juntamente com a planilha de formação de custos, de todos os interessados até 26/01/2024. O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail pesquisadeprecoseap@gmail.com.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2024

JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS

Agente de Contratação

BPREV



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PORTARIA – A – Nº 0071 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.029, de 25/01/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000090-24, resolve, **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MÁRIO SOARES MENDONÇA**, no cargo de Agente de Segurança, matrícula nº 70.540-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/03049

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

Processo	Portaria nº 07/PAD-COR/GS/SEAP
Início	Publicação - D.O.E. de 29/05/2023
Processados	THAISA LIMA CAMPELO MATA, mat. 173.491-1 e SANDRESON FÁBIO DE LIMA, mat. 174.450-0

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/03049, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 395/404), **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO**, em relação ao policial penal **SANDRESON FÁBIO DE LIMA**, mat. 174.450-0, por não vislumbrar conduta passível de sanção disciplinar, e por aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** a Policial Penal **THAISA LIMA CAMPELO MATA**, mat. 173.491-1, por violação dos deveres funcionais previstos no art. 106, inc. IX, da Lei Complementar nº 58/03, em simetria ao disposto no art. 35, inc. I, da Lei nº 11.359/2019.

João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/00807

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.027, de 23/01/2024)

Processo	Portaria nº 04/2023 - PAD-COR/GS/SEAP
Início	Publicação - D.O.E. de 17/02/2023
Processado	KÉCIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/00807, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 152/218), e considerando a adoção de critérios para estabelecer a proporcionalidade entre a capitulação disciplinar e a penalidade correspondente, **DECIDIU** pela aplicação da pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **KÉCIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 172.391-0, por praticar a transgressão disciplinar tipificada no art. 107, inc. XVII, da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/03101

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.029, de 25/01/2024)

Processo	Portaria nº 08/2023 - PAD-COR/GS/SEAP
Início	Publicação - D.O.E. de 31/05/2023
Processados	ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 173.836-4 e RICARDO VERAS SOBRAL, matrícula nº 174.478-0



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/03101, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 209/277), DECIDIU pela aplicação da pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** aos Policiais Penais **ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 173.836-4, e **RICARDO VERAS SOBRAL**, matrícula nº 174.478-0, por violação do dever funcional previsto no art. 106, inc. XI, da Lei Complementar nº 58/2003, e no art. 35, inc. II, da Lei nº 11.359/2019.

João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2024

PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/04446

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.030, de 26/01/2024)

Processo	Portaria nº 19/2023 - PAD-COR/GS/SEAP
Início	Publicação - D.O.E. de 08/05/2023
Processado	JOSEMAR JEFTER DIAS PAREDES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/04446, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 76/102), DECIDIU aplicar pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias ao Policial Penal **JOSEMAR JEFTER DIAS PAREDES**, mat. 174.386-6, por violar os deveres funcionais previstos no art. 106, inc. IX, (em simetria ao disposto no art. 35, inc. I, da Lei nº 11.359/2019), bem como no art. 106, incs. III e XI (em simetria ao disposto no art. 35, II, da Lei nº 11.359/2019) e incorrer na proibição contida no art. 107, inc. XV, todos da Lei Complementar nº 58/03, bem como estabeleceu nos termos do § 2º do art. 119, da Lei Complementar nº 58/2003, a conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO
Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes
Patrício Ferreira de Lima Justo
E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br